

## **S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO TRABALHO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

### **Portaria Nº 72/1982 de 28 de Dezembro**

As actividades artesanais genuínas, de larga tradição nos Açores, para além duma manifestação cultural popular e dum cartaz turístico, representam uma importante forma de criação de riqueza familiar.

O Governo tem vindo sempre a apoiar o artesanato, promovendo a sua divulgação em feiras, certames e exposições, dentro e fora da Região, ou atribuindo subsídios a diversos artesãos para melhoria das suas ferramentas, ou mesmo para manutenção da sua própria actividade.

Os ensinamentos e experiência recolhidos nos últimos anos levam à necessidade de criar um sistema de apoio financeiro, conforme previsto no Programa n.º 31 do Plano a Médio Prazo para 1983, a cargo da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que vise não só a manutenção das actividades artesanais existentes como também o aparecimento de maior número de pessoas que se dediquem à actividade artesanal de boa qualidade artística, pelo que, simultaneamente, se entende dever criar o certificado de artesão.

Nos termos expostos, usando dos poderes conferidos pela alínea d) do art.º 229.º da Constituição, manda o Governo, pelos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria, o seguinte:

#### **I**

#### **APOIO FINANCEIROS**

- 1.º - O sistema de apoio ao artesanato (SAA), de acordo com as linhas gerais consignadas no Plano para as actividades artesanais, obedecerá ao disposto na presente portaria.
- 2.º - O sistema de apoio referido no número anterior revestirá a forma de subsídio, a ser concedido nos regimes de
  - a) fundo perdido
  - b) reembolsável, em 1 a 3 anos.
- 3.º - Os subsídios a fundo perdido, referidos na alínea a) do número anterior, destinar-se-ão aos seguintes casos:
  - a) aquisição, reparação de equipamento e ferramentas, ou sua conservação
  - b) melhoramentos nas instalações
  - c) acções de formação ministradas no próprio posto de trabalho ou em locais adequados, desde que dirigidas a jovens com menos de 25 anos, para o efeito inscritos na Direcção Regional da Indústria, ou a artesãos que pratiquem o ensino em escolas.
  - d) promoção do artesanato regional em feiras, exposições ou certames, para financiar as necessárias deslocações.
- 4.º
  1. Os subsídios reembolsáveis, referidos na alínea b) do número 2.º, destinar-se-ão a subsidiar fundos de maneio dos artesãos, permitindo-lhes acumular o produto do seu trabalho quer na própria instalação, quer em lojas da especialidade, em regime de consignação, quando a época do ano não foi favorável à sua venda imediata e os comerciantes não puderem ou não quiserem adquirir a mercadoria.
  2. Para efeito da concessão deste subsidio, as lojas de artesanato que pretendam gozar do beneficio do regime de consignação, deverão inscrever-se, nessa qualidade, na Direcção Regional da Indústria.

3. Os subsídios referidos na alínea c) do n.º 3.º quando atribuídos directamente aos jovens aprendizes, serão aferidos pelo salário mínimo nacional.

## II

### REQUISITOS DE ACESSO E APRECIÇÃO

5.º Os artesãos, interessados em beneficiar dos apoios referidos no número 2.º desta Portaria, devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ser portadores do CERTIFICADO DE ARTESÃO, passado pela Direcção Regional da Indústria, mediante o processo prescrito nos números 8.º a 11.º deste diploma.
- b) solicitar o apoio em requerimento dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, onde conste a sua identificação, número de certificado de artesão, actividade desenvolvida, objectivos que pretende atingir com o subsidio e outros elementos, que julgue de interesse, nomeadamente se se trata de ocupação principal ou subsidiária.

6.º - A instrução do pedido, a efectuar no prazo de 60 dias, compete à Direcção Regional da Indústria que, para melhor fundamentação, poderá solicitar pareceres de outras entidades e que na sua apreciação final, terá em conta os seguintes aspectos:

- a) tradição do artigo de artesanato
- b) competência do artesão comprovada e notória
- c) qualidade artística do artigo
- c) valor do artigo artesanal
- d) mercado
- e) ocupação do artesão, se exclusiva ou a tempo parcial
- f) inovação dentro da tradição.

7.º - Concluída a instrução do processo e até ao último dia do prazo fixado no número anterior, a Direcção Regional da Indústria elaborará uma proposta para ser submetida a despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

## III

### CERTIFICADO DE ARTESÃO

8.º - É criado o certificado de artesão a atribuir ao trabalhador, que, isoladamente em unidades de tipo familiar ou associado, transforma matérias primas e produz ou repara e restaura objectos, utilizando certo sentido estético e habilidade ou perícia manual, sem exclusão do emprego de alguma máquina como auxiliar do trabalho, mas cuja intervenção pessoal, em todas as fases do processo produtivo, constitua factor predominante do mesmo.

9.º - Os artesãos que pretenderem obter o certificado agora criado solicitarão a sua concessão em requerimento dirigido ao Director Regional da indústria, de onde deverão constar:

- a) identificação completa
- b) actividade a que se dedica
- c) espécie de produtos manufacturados
- d) declaração da Junta de Freguesia, comprovativo de que o requerente exerce a actividade respectiva e para ela tem demonstrado possuir capacidade.

10.º - A instrução do processo será feita através da Divisão de Fomento industrial da Direcção Regional da indústria, podendo, para sua devida apreciação, ouvir outras entidades, tanto públicas como privadas, notoriamente consideradas como conhecedoras da actividade respectiva.

11.º - O processo deverá mostrar-se concluído no prazo de sessenta dias, a contar da data da entrada do requerimento, devendo, no último deles, a Direcção Regional da indústria enviar ao pretendente o certificado respectivo ou notificação de que o seu pedido foi indeferido, conforme for o resultado apreciação.

12.º - As dúvidas suscitadas na interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Secretarias Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria, 22 de Dezembro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Álvaro Cordeiro Dâmaso* — O Secretário Regional do Comércio e indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.